

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 019

06/03/97



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/97

Para recolhimento do IRRF em atraso no mês de março/97, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, utilizar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mar/97	-	0,00	10
fev/97	-	1,00	20
jan/97	-	2,67	20
dez/96	-	4,40	30
nov/96	-	6,20	30
out/96	-	8,00	30
set/96	-	9,86	30
ago/96	-	11,76	30
jul/96	-	13,73	30
jun/96	-	15,66	30
mai/96	-	17,64	30
abr/96	-	19,65	30
mar/96	-	21,72	30
fev/96	-	23,94	30
jan/96	-	26,29	30
dez/95	-	28,87	30
nov/95	-	31,65	30
out/95	-	34,53	30
set/95	-	37,62	30
ago/95	-	40,94	30
jul/95	-	44,78	30
jun/95	-	48,80	30
mai/95	-	52,84	30
abr/95	-	57,09	30
mar/95	-	61,35	30
fev/95	-	63,95	30
jan/95	-	67,58	30

### Exemplo de cálculo:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
  - juros = 37,62%
  - multa = 30%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:  
 $R\$ 1.400,00 \times 37,62\% = R\$ 526,68$

- multa:  
R\$ 1.400,00 x 30% = R\$ 420,00
- Portanto, o valor à recolher será:  
  
1.400,00 + 526,68 + 420,00 = R\$ 2.346,68.

Obs.:

Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:

- até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);
- a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.

A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).



## INSS - ACORDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCEDIMENTOS

O que é processo trabalhista ?

O processo do trabalho é o método segundo o qual são conciliados e julgados dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, bem como as demais controvérsias oriundas das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho.

É de competência das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes de Direito - nas localidades onde aquelas não existem - julgarem, em primeira instância, os dissídios do trabalho.

São partes no processo trabalhista:

- Reclamante: quem faz a reclamação - o empregado;
- Reclamada(o): quem sobre a reclamação - a empresa/empregador.

O processo trabalhista se encerra por:

- Acordo entre as partes: nesta hipótese, o valor a ser pago é ajustado entre as partes mediante acordo que, após homologado pelo Juiz, constitui-se em decisão irrecorrível;
- Sentença judicial transitada em julgado: é a decisão irrecorrível em que o juiz fixa o valor a ser pago.

O que integra no salário-de-contribuição ?

- as parcelas legais de incidência da contribuição previdenciária, discriminadas nos acordos homologados ou nas sentenças, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento;
- o valor total do acordo homologado ou da sentença, em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária;
- os pagamentos efetuados pela empresa, a título de adiantamento de ações trabalhistas em curso, na competência em
- que forem realizados.

Obs:

- não se considera, como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária, a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias constantes dos acordos homologados, aplicando-se, nessa hipótese, o valor total do acordo homologado ou da sentença;
- não se considera salário-de-contribuição o valor total do acordo ou sentença, quando na petição inicial constarem apenas parcelas indenizatórias.
- excluem-se do salário-de-contribuição os juros que não se refiram a atualização monetária e às multas incluídas em acordo ou sentença.

## PRAZO DE RECOLHIMENTO

---

O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado em GRPS até o dia 2 do mês subsequente ao de competência (não havendo expediente bancário, recolhe-se no dia imediatamente seguinte), salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, por decisão judicial. Os valores das contribuições serão convertidos em quantidade de UFIR, pelo valor desta, no 1º dia do mês subsequente ao da competência.

## CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO

---

A empresa recolherá como contribuição do empregado a alíquota mínima (8%), aplicada sobre o total pago, desconsiderando-se o limite máximo, ainda que o acordo ou sentença se refira a várias competências.

O desconto da contribuição legalmente autorizada presume-se feito oportuna e regularmente pelo empregador a isto obrigado, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar em desacordo com o disposto na legislação vigente.

## PREENCHIMENTO DA GRPS

---

A GRPS para o recolhimento da contribuição será preenchida de acordo com o “ Manual de preenchimento da GRPS “, da seguinte maneira:

campo 08 - registrar:

- número do feito (nº do processo e identificação da Junta de Conciliação e Julgamento/Juízo);
- nome do reclamante;
- data do pagamento da sentença ou acordo.

campo 11 - registrar:

- o código normal da empresa, em função de sua atividade econômica.

campo 13 - registrar:

- como competência, a do mês do pagamento da sentença, a do acordo ou, no caso de pagamento parcelado, a do mês do pagamento de cada parcela.

campo 16 - registrar:

- o valor decorrente da aplicação da alíquota mínima (8%), sobre o salário-de-contribuição, desconsiderando o limite máximo.

campos 17 e 18 - preencher:

- conforme o “Manual”.

campo 23 - registrar:

- o valor da atualização monetária devida a partir da data prevista para o seu recolhimento, utilizando-se o mesmo indexador utilizado para as demais contribuições arrecadadas pelo INSS.

campo 24 - registrar:

- o valor correspondente a juros e multas, calculado sobre o valor atualizado monetariamente, devido a partir da data prevista para o vencimento e obedecida a legislação vigente da competência a que se referir.



## FISCALIZAÇÃO - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CADA ESTABELECIMENTO

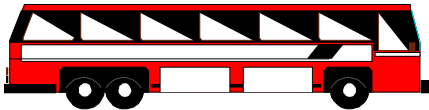
---

Exceto registro de empregados (somente o termo inicial), registro de horário de trabalho e livro de inspeção do trabalho, que devem obrigatoriamente permanecer em cada estabelecimento todos os demais documentos poderão ser centralizados. A critério do fiscal, o prazo é de 2 a 8 dias, para apresentação dos documentos sujeitos a centralização (Art. 3º da Port. 3.626/91). Este mesmo prazo é aplicado também as empresas com menos de 11 empregados (Port. 3.165/82).

## DOCUMENTOS QUE DEVEM SER AFIXADOS NO QUADRO DE HORÁRIO

---

- Quadro de Horário de Menores (art. 433 da CLT);
- Quadro de Proteção do Menor (art. 405, I, CLT);
- Cópia da última GRPS recolhida (art. 7º da Lei nº 8.870/94, alterado pelo Decreto nº 1.843/96);
- Cópia da Convenção/Acordo Coletivo (§ 2º, do art. 614, da CLT);
- Escala de revezamento mensal para homens (§ único, art. 67 da CLT);
- Escala de revezamento quinzenal para mulheres (art. 386 da CLT);
- Instruções sobre o reembolso-creche (Portaria nº 3.296/86);
- Certificado de Aprovação de Instalações - CAI (Inspeção Prévia - NR 2, da Port. 3.214/78);
- Registro de Segurança nas Caldeiras (art. 194, § d CLT);
- Regulamento Interno da Empresa (art. 444 da CLT) (opcional); e
- Todos os avisos de prevenção de Segurança e Saúde do Trabalhador, previstas na Portaria nº 3.214/78.



### VALE-TRANSPORTE

Desde 17/12/85, com o advento da Lei nº 7.418, de 16/12/85, todos empregados urbanos, inclusive o temporário e doméstico, tem direito ao Vale-Transporte.

O benefício permite que os empregados utilizem os meios de transporte (metrô, ônibus, trem, etc), cujo o seu trajeto seja residência-trabalho e vice-versa, sem haver a necessidade de desembolso da despesa, por parte do empregado, dentro do mês respectivo, além de ser parcialmente custeado pela empresa.

O empregado participa com 6% sobre o seu salário, que é descontado no seu recibo de pagamento, e a empresa arca a despesa excedente, isto é, o valor da diferença entre valor total gasto pelo empregado e o valor descontado de 6% sobre o seu salário.

Para efeito da base de cálculo do desconto de 6%, o Parecer Normativo SFT/MT nº 15/92, esclareceu que toma-se como o seu salário inteiro e não apenas os dias úteis do mês calendário. O desconto é proporcional nos casos de admissão, desligamento e férias. Via de regra, o empregado somente poderá utilizar o VT no trajeto residência-trabalho e vice-versa, portanto, havendo ausências (mesmo justificadas) o empregado deverá devolver à empresa o VT não utilizado. Caso não devolva, a empresa poderá descontar pelo valor real do custo do VT e não apenas pelo custo de 6% sobre o seu salário.

Na admissão, anualmente, ou antes disso quando houver mudança de local de residência, o empregado deve assinar uma declaração, contendo:

- o seu endereço residencial;
- meio de transporte utilizado (trajeto residência-trabalho e vice-versa);
- termo de compromisso de informar a empresa sempre que houver alteração residencial;
- termo de compromisso de uso exclusivo para fins residência-trabalho e vice-versa; e
- termo de compromisso de estar ciente que a informação falsa ou uso indevido acarretará a dispensa por justa causa.

Obs.:

- O VT é concedido ao funcionário, independentemente de sua distância residência-trabalho, pois a legislação não previu o raio mínimo a ser concedido;
- Se a empresa concede o VT em dinheiro (mesmo por força de Acordo/Convenção Coletiva), comete três erros. O primeiro, transforma o VT/dinheiro em salário "in natura", arcando com encargos sociais e integrando aos salários. O segundo, não está cumprindo a legislação do VT, sujeito a atuação fiscal, multa de 160 UFIR por empregado, dobrada na reincidência (art. 3º, Lei 7.855/89). O terceiro, não poderá deduzir como despesa operacional no Imposto de Renda, portanto perde o incentivo fiscal;
- Se a empresa concede o transporte próprio, cobrindo todo o trajeto, não está obrigada a fornecer o VT. Se parcial, a parte não coberta do trajeto, deverá ser complementada pelo VT. Do empregado pode ser descontado até 6% sobre o seu salário (arts. 33 e 34, do Decreto nº 95.247/87);
- Se a empresa fornece "passes" ao empregado, ao invés do autêntico VT, comete o mesmo erro do pagamento em dinheiro, citado anteriormente.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);

- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"